



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**LEI Nº 1326/2015**

**DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Dispõe, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, da criação do Fundo Municipal de Combate à Pobreza - FMCP, com o intuito de elevar as políticas públicas de combate à pobreza e a precariedade, bem como o Conselho Consultivo de Inclusão Social, nos termos que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** É instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza - FMCP, vinculado à Secretaria de Governo, com o objetivo de viabilizar para toda a população gonçalense acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, lazer, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O Fundo será gerido financeiramente pela Secretaria de Governo, consoante programação estabelecida pela mesma.

**Art. 2º.** Compõem o Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP:

- I - Receitas decorrentes de transferências de recursos próprios do Município;
- II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

III - receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

IV - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta única e específica, em instituição financeira oficial, autorizada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os recursos do FMCP não poderão ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei Ordinária.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, com a finalidade de:

I - coordenar a formulação de políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais;

II - coordenar e estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas, a programação a ser financiada com recursos provenientes do Fundo Municipal de Combate à Pobreza - FMCP.

§1º. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Rural;

VI – 01 (um) representante da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

VII – 01 (um) representante da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;

VIII - 01 (um) representante da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Saúde;

IX - 01 (um) representante da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Educação;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como a indicação do respectivo Presidente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, serão escolhidos entre os representantes da sociedade civil junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Saúde e Conselho Municipal da Educação.

§ 3º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho de que trata este artigo.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do FMCP;

II - selecionar programas e ações a serem financiadas com recursos do FMCP;

III - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo FMCP, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria de Governo;

IV – apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FMCP;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Fundo encaminhando, semestralmente à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Combate à Pobreza observará, dentre outras as seguintes diretrizes:

I - atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades sociais;

II - acesso de pessoas, famílias e comunidades a oportunidades de desenvolvimento integral;

III - fortalecimento de oportunidades econômicas e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa no setor produtivo;

IV - combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-  
CE, 21 de setembro de 2015.**



**Francisco Cláudio Pinto Pinho**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
FAZENDO MAIS E MELHOR



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.21.09/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1326/2015**, de 21 de setembro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015**

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, na qualidade de Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, vem, por intermédio da presente, propor EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 021 /2015, que trata da criação do Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

**I – PRELIMINARMENTE**

A presente Emenda Modificativa encontra supedâneo na Lei Orgânica desta Municipalidade, sendo o subscrevente legitimado para tal propositura.

**II – DA EMENDA**

Aprovada a presente emenda, o art. 2º, I do projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP, passará a vigora com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

**I –** Receitas decorrentes de transferências de recursos próprios do Município.

(...)

*Stela Castro  
Recebido em  
15/09/15*



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
FAZENDO MAIS E MELHOR




ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**III - DOS MOTIVOS**

A presente Emenda Modificativa consubstancia-se na necessidade de um aperfeiçoamento do Projeto de Lei em comento, visando atribuir uma maior eficácia à sua finalidade precípua, qual seja, erradicação da pobreza no Município de São Gonçalo do Amarante-Ce.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE,**  
em 14 de setembro de 2015.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE